



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE
CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
Nº 0010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correções e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, *caput* e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correções, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correção ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal) o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público;

Considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é a norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

1. instaurar Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do **Ministério Público do Estado de Alagoas**, cujos trabalhos serão realizados no período de 16 a 19 de março de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. designar, no período supracitado, **Alessandro Santos de Miranda e Fabiano Mendes Rocha Pelloso**, coordenador e membro auxiliar da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. determinar que sejam informados da correição os Exmos. **Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas**;

4. determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do **Ministério Público do Estado de Alagoas**, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público